



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.042

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA PARA PROCESSAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAL ORIUNDO DE PODA DE ÁRVORES E ROÇADAS, COM DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL COMPOSTO ORGÂNICO RESULTANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, políticas para o processamento e beneficiamento do material oriundo de poda de árvores e roçadas, com destinação ambientalmente adequada do composto orgânico resultante, no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - Todo material resultante de podas de árvores e roçadas, efetuadas pelo Município, deverão ser destinadas para processamento e beneficiamento.

**Artigo 3º** - Para atendimento ao disposto no Artigo 1º desta lei, o Município estabelecerá:

**I** – Procedimentos para coleta dos materiais oriundos de podas de árvores e roçadas.

**II** – Normas visando a segurança necessária no manuseio, transporte, processamento e beneficiamento destes materiais.

**III** – Formalização de planta estrutural e operacional com local próprio definido para o processamento e beneficiamento destes materiais, definindo de forma centralizada, local específico, dotado de equipamentos e procedimentos técnicos capazes de promover a transformação do material orgânico colhido em composto orgânico ambientalmente adequado, seu armazenamento e sua distribuição.

**IV** – Parceria pública ou privada, para sustentabilidade estrutural e operacional do processo de transformação de podas de árvores e roçadas, em composto orgânico ambientalmente adequado.

**V** – Formalização de normas, orientando quanto ao uso do composto orgânico.

**VI** – Procedimentos de aplicação do composto orgânico resultante do processo.

**VII** – Convênios com empresas privadas no sentido da comercialização do composto orgânico produzido.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 117  
DE 02 / 05 / 2014





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.042

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.042	020	Rose

**VIII** – Formalização de normas quanto à distribuição do composto orgânico.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

**Artigo 5º** - A forma de execução da presente lei constará de seu regulamento.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 2014,

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 044/13

Autoria: Vereador José Jerônimo Telles Filho



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.042	021	flor

### LEI MUNICIPAL Nº 5.042

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA PARA PROCESSAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAL ORIUNDO DE PODA DE ÁRVORES E ROÇADAS, COM DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL COMPOSTO ORGÂNICO RESULTANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, políticas para o processamento e beneficiamento do material oriundo de poda de árvores e roçadas, com destinação ambientalmente adequada do composto orgânico resultante, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Todo material resultante de podas de árvores e roçadas, efetuadas pelo Município, deverão ser destinadas para processamento e beneficiamento.

Artigo 3º - Para atendimento ao disposto no Artigo 1º desta lei, o Município estabelecerá:

I - Procedimentos para coleta dos materiais oriundos de podas de árvores e roçadas.

II - Normas visando a segurança necessária no manuseio, transporte, processamento e beneficiamento destes materiais.

III - Formalização de planta estrutural e operacional com local próprio definido para o processamento e beneficiamento destes materiais, definindo de forma centralizada, local específico, dotado de equipamentos e procedimentos técnicos capazes de promover a transformação do material orgânico colhido em composto orgânico ambientalmente adequado, seu armazenamento e sua distribuição.

IV - Parceria pública ou privada, para sustentabilidade estrutural e operacional do processo de transformação de podas de árvores e roçadas, em composto orgânico ambientalmente adequado.

V - Formalização de normas, orientando quanto ao uso do composto orgânico.

VI - Procedimentos de aplicação do composto orgânico resultante do processo.

VII - Convênios com empresas privadas no sentido da comercialização do composto orgânico produzido.

VIII - Formalização de normas quanto à distribuição do composto orgânico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 5º - A forma de execução da presente lei constará de seu regulamento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 2014.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1177 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 2 DE MAIO DE 2014